

CAP QOBM EDSON AFONSO DE SOUZA DUARTE  
 CAP QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA (AGREGADO)  
 CAP QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA  
 CAP QOBM PAULO CEZAR VAZ JÚNIOR  
 CAP QOBM WILLIAN ROGÉRIO SOUZA DA SILVA (AGREGADO)  
 CAP QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO  
 CAP QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES  
 CAP QOBM VANESSA COSTA TAVARES (AGREGADO)  
 CAP QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE  
 CAP QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO  
 CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA

**QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTAR – QOCBM**

**AO POSTO DE MAJOR QOCBM**

CAP QOCBM MARCUS SÉRGIO NUNES QUEIROZ  
 CAP QOCBM JOSÉ MÁRIO BARBOSA DE BRITO  
 CAP QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES  
 CAP QOCBM PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA

**QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOSBM/DENTISTA**

**AO POSTO DE MAJOR QOSBM**

CAP QOSBM LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO  
 CAP QOSBM HERNAN OLIVEIRA GAIA (AGREGADO)  
 CAP QOSBM CAROLINE DA SILVA FRAZÃO

**PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**

**QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES – QOBM**

**AO POSTO DE TENENTE CORONEL QOBM**

MAJ QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS

**AO POSTO DE MAJOR QOBM**

CAP QOBM GIRLENE DA SILVA MELO  
 CAP QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO  
 CAP QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES  
 CAP QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA  
 CAP QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA

CAP QOBM EDÍLSON DE JESUS BAIA FERREIRA

CAP QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA

CAP QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR

CAP QOBM WAGNER ALÍPIO ESPÍRITO SANTOS DA SILVA

**QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTAR – QOCBM**

**AO POSTO DE MAJOR QOCBM**

CAP QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS (AGREGADO)

CAP QOCBM THAIS MINA KUSAKARI

**QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOSBM/DENTISTA**

**AO POSTO DE MAJOR QOSBM**

CAP QOSBM OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JÚNIOR

**QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOABM**

**AO POSTO DE CAPITÃO QOABM**

1º TEN QOABM CLODOALDO MACIEL PARENTE

1º TEN QOABM REINALDO MARGALHO CARVALHO

1º TEN QOABM PEDRO ALEXYS ESPÍNDOLA FARIAS

1º TEN QOABM RONALDO CÂMARA DA SILVA (AGREGADO)

1º TEN QOABM JERRY ÉMERSON MENEZES ARRAIS

**AO POSTO DE 1º TENENTE QOABM**

2º TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS

Art. 2º A promoção de oficial que esteja agregado não implicará no preenchimento de vaga, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016, c/c o art. 8º do Decreto Estadual nº 1.627, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de abril de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 2017.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**Protocolo 169267**

**DECRETO Nº 1.741, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Disciplina o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista no art. 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, e revoga o Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 2º A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes termos:

I - para a função técnica especializada: prova objetiva, preferencialmente, e análise de *curriculum vitae* e entrevista;  
 II - para as demais funções: análise de *curriculum vitae*.

§ 1º O Órgão, Autarquia ou Fundação Pública, motivadamente, poderá:

I - estabelecer outras etapas, tendo em vista as atividades da função;

II - realizar somente a etapa de análise curricular para todas as funções, quando existir dificuldade de logística que impeça a realização, em tempo razoável, de provas e entrevistas no interior do Estado.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* será feita com base nas informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição e por meio da aplicação de sistema de pontuação, composto dos fatores previstos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º Os órgãos, Autarquias e Fundações públicas somente realizarão a conferência manual dos documentos comprobatórios dos candidatos que, após a análise prevista no § 2º deste artigo, se classificarem no total de duas ou três vezes do número de vagas para cada função, respeitados os empates.

§ 4º O critério previsto no § 3º será definido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º A fase de entrevista, caso seja realizada, deve observar o sistema de pontuação constante no Anexo II deste Decreto.

§ 6º Independe de processo seletivo a contratação temporária de professores para a educação especial indígena, observado o atendimento aos requisitos legais para o exercício da função e a oitiva prévia da comunidade.

Art. 3º Os órgãos, Autarquias e Fundações Públicas deverão instituir comissão específica para planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site oficial do órgão, Autarquia ou Fundação Pública para onde será realizada a contratação.

Parágrafo único. O extrato do edital deverá conter, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, o valor da taxa de inscrição, quando houver, e a remuneração da função.

Art. 5º O edital do Processo Seletivo Simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - o cronograma;
- II - as funções ofertadas para a contratação;
- III - requisitos de escolaridade;
- IV - remuneração da função;
- V - lotação;
- VI - critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII - número de vagas;
- VIII - descrição das atividades;
- IX - período de contratação;
- X - prazo de validade;
- XI - critério de desempate;
- XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

- I - o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- II - maior pontuação na prova objetiva;
- III - o candidato que obtiver maior pontuação obtida na qualificação profissional;
- IV - o candidato que obtiver maior pontuação obtida na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre;
- V - o candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

Art. 6º Para concorrer em Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- I - ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV - possuir a escolaridade exigida para a função a qual está concorrendo;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI - apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII - não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público;
- VIII - não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.

Art. 7º Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, será assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.

§ 2º O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o

código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 3º Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

§ 5º Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

§ 6º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no Processo Seletivo Simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Os Processos Seletivos Simplificados, cujos editais tenham sido publicados anteriormente a este Decreto, serão regidos pelas normas constantes no Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2017.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**ANEXO I**

**I - ESCOLARIDADE:**

**a) FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:**

Formação	Requisito	Pontuação
1. Graduação:	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 pontos
2. Especialização:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 pontos
3. Mestrado:	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 pontos
4. Doutorado:	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4 pontos

**Máximo de 10 pontos**

**b) FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO:**

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Diploma de conclusão ou certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
Ensino Técnico	Diploma de conclusão ou certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante	5 pontos

**Máximo de 10 pontos**

**c) FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL:**

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Fundamental	Diploma de conclusão ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar.	10 pontos

**Máximo de 10 pontos**

**II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**a) Nível Superior, Médio e Fundamental**

Critério	Requisito	Pontuação
Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre.	01 ponto por ano completo, até o máximo de 10 pontos